

PORTARIA Nº 24, DE 02 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, XII, da Lei Complementar Municipal nº 71/2025;

RESOLVE:

1- **Conceder Pensão Por Morte** para **MARIA CLARA DA SILVA LEITE**, maior de idade, inscrita no CPF/MF sob o nº 148.***.***-40 (filha), para **WILLIAM FRANCISCO DA SILVA LEITE**, maior de idade, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.***.***-23 (filho) e para **WISLIANE MILLENA DA SILVA LEITE**, menor de idade, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.***.***-81 (filha), neste ato representada pela sua genitora, a Sra. Maria Edvânia da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.***.***-66; dependentes legais do ex-segurado da ativa, “*de cujus*”, o Sr. **RAMIRO FRANCISCO LEITE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.***.***-53, matrícula nº 00037-1, exerceu o cargo efetivo de gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura; nos termos do que dispõe os arts. 40, § 7º, c/c art. 201, inciso V, § 2º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/2019); art. 10, inciso IV, alínea “a”, c/c art. 54; art. 55, inciso I; art. 56, inciso II, e art. 57 da Lei Municipal nº 772/2005.

2- A cota da Pensão por Morte de cada beneficiário (a) cessará ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Municipal nº 772/2005.

3- Havendo a extinção de cota (s), haverá a redistribuição proporcional entre os demais dependentes habilitados, mantendo-se a integralidade do valor do benefício enquanto houver ao menos um dependente com direito à pensão, nos termos do art. 60, da Lei Municipal nº 772/2005.

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos à data do óbito** do Sr. Ramiro Francisco Leite, **20 de fevereiro de 2025**, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei Municipal nº 772/2005.

Bezerras/PE, em 02 de agosto de 2025.

ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA

Diretora-Presidente | IPREBE

Matrícula 702219